



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 1036, de 04 DE MARÇO DE 2016.

**“Declara Situação Excepcional de Emergência no Município de Igaratinga – MG, em decorrência do grande aumento do número de casos de dengue e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Igaratinga-MG, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o verdadeiro estado de calamidade pública que assola todas as regiões brasileiras e ameaça nossa comunidade com a crescente proliferação mosquito aedes aegypti;

CONSIDERANDO o altíssimo índice de infestação do mosquito Aedes aegypti, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Estado De Minas Gerais e, em nosso Município, com o aumento de mais de 50% do número de notificações de Dengue na cidade de Igaratinga e no Distrito de Antunes;

CONSIDERANDO que no Município de Igaratinga – MG necessita de ações preventivas urgentes no controle da proliferação do mosquito, na limpeza de lotes urbanos e de vias públicas, bem como o recolhimento dos entulhos e lixos dispostos de forma irregular em áreas públicas e particulares;

CONSIDERANDO que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos de Saúde Pública do Estado para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia no Município;

CONSIDERANDO que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento e, como consequência, atingir um índice muito elevado em nosso território, devendo, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde deve adotar medidas preventivas, drásticas, energéticas e inadiáveis, a serem adotadas para conter o mal iminente que bate em nossas portas;

CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da dengue no Município;

CONSIDERANDO que estamos ainda no final do período de chuvas que causam o alagamento de ruas, formando poças em terrenos baldios e quintais; criando-se ambiente propício para a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do Aedes Aegypti remanescentes de outros períodos da doença, em razão de que a encubação se dá em até 360 dias, estando, portanto, prestes a eclodir;

CONSIDERANDO finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Executivo Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras,



*Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais*

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarado SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA na saúde pública de Igaratinga, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito Aedes Aegypti e para a implementação de Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, durante 60 (sessenta) dias, sujeito a prorrogação, caso seja necessário.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infra – estrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, autorizadas a efetuarem os serviços emergenciais de forma a erradicar a proliferação do mosquito transmissor da Dengue e outras doenças, e, quando necessário, a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial, nas casas fechadas ou abandonadas, que ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal solicitação, notificando-se, no mesmo dia, ao titular da secretaria responsável pelo ato.

Art. 3º. Ficam a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infra – estrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, autorizadas a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura e, em sendo necessário providenciar a contratação necessária, observadas as exigências legais.

Parágrafo único - Para a efetivação do Programa Municipal de Combate a Dengue, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, as Secretarias Municipais envolvidas poderão, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa, mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º. As Secretarias Municipais envolvidas se encarregarão de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação, atendidas as exigências legais.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DOMI-e.

**Trabalhando por você.**  
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA, MINAS GERAIS, 4 DE MARÇO DE 2016.**

Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal

Juliana Gomes Soares  
Secretaria Municipal de Saúde